



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEÓPOLDO**  
**CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 512, DE 02 DE JANEIRO DE 2003.

"Dispõe sobre obrigações acessórias para autorização de talão de notas fiscais, regulamenta a validade das notas fiscais, obriga a apresentação dos livros no ato da fiscalização municipal, institui penalidades"

Art. 1º - Quando da autorização da AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), o contribuinte deverá apresentar juntamente com o requerimento fornecido pela Divisão de Fiscalização os seguintes documentos:

I - A guia de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos 06 (seis) meses anteriores juntamente com o(s) talão(s) de notas fiscais correspondentes.

II - O contrato social, suas alterações, estatutos e atos e/ou a certidão de breve relato.

Art. 2º - Em casos de falta de recolhimento dos tributos o contribuinte deverá efetuar o pagamento do imposto ou solicitar o parcelamento. Devendo efetuar o pagamento da primeira parcela de seu débito para a liberação da AIDF.

Art. 3º - Fica obrigada as gráficas a enviarem a Secretaria Municipal de Fazenda a via cega.

Art. 4º - O bloco/talão/formulário de notas fiscais deverá conter no mínimo os seguintes pré requisitos:

- I - Número do CNPJ;
- II - Razão social da empresa;
- III - Endereço atualizado da empresa;
- IV - Data de validade da nota fiscal, visível;
- V - Campo descrição dos serviços;
- VI - Campo destaque da alíquota e do valor do imposto e do valor da nota fiscal;
- VII - Número da AIDF no rodapé da nota fiscal e data de sua liberação.

Art. 5º - O não atendimento ao artigo anterior acarretará o cancelamento do bloco/talão/formulário de notas fiscais.

Art. 6º - A ocorrência do artigo anterior provocada pela inobservância constante por parte das gráficas poderá ser descredenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º - O bloco/talão/formulário de notas fiscais deverá conter no mínimo três vias sendo da seguinte forma:

- I - 1ª via cliente;
- II - 2ª via fixa;
- III - 3ª via fiscalização;
- IV - 4ª via contabilidade;

Parágrafo único - o contribuinte poderá dispor de quantas vias convierem desde que acate a disposição acima.

Art. 8º - A data de validade das notas fiscais será de até:

- I - 12 (doze) meses para contribuintes que solicitarem a 1ª AIDF;
- II - 24 (vinte e quatro) meses para os demais contribuintes.

*Renovado  
Dec. 490/  
2006*

Art. 9º - Conforme o volume de utilização de notas fiscais será liberado o bloco/formulário de notas fiscais para as empresas que encontram-se em parcelamento com o fisco.

Art. 10 - As notas fiscais vencidas e sem data de validade terão o prazo até 31/12/2002.

Art. 11 - A via da fiscalização deverá ser retirada somente pelo fiscal municipal ou sua chefia imediata.

Art. 12 - A retirada da via destinada a fiscalização por terceiros ocasionará multa de R\$10,00 (dez reais) por cada via.

Art. 13 - O contribuinte deverá apresentar quando solicitado ao fiscal municipal os seguintes livros:

- I - Livro Diário;
- II - Livro Caixa;
- III - Livro Razão;
- IV - Livro de Registro de Serviços Prestados;
- V - Livro de Registro de Ocorrências;
- VI - Balanete;
- VII - Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica;
- VIII - Declaração de imposto de renda de pessoa física.

Parágrafo único - O Livro de Registro de Serviços Prestados e Registro de Ocorrências deverá conter termo de abertura e encerramento registrados na secretaria municipal de fazenda. A exibição os livros acima será obrigatória de acordo com cada regime de tributação enquadrado pelo contribuinte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14 - O extravio de notas fiscais sofrerá multa de R\$100,00 (cem reais) por cada folha extraviada. A falta dos livros de registro de serviços prestados e termo de ocorrências acarretará multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada livro e exercício.

Art. 15 - O contribuinte deverá publicar em no mínimo um jornal de grande circulação do Estado de Minas Gerais e um jornal local, a comunicação do extravio.

Art. 16 - A inobservância do artigo anterior acarretará o bloqueio de sua inscrição municipal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de janeiro de 2003.

  
**ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

